DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

N.º 104/2003

de 26 de Setembro de 2003

que altera o anexo I (questões veterinárias e fitossanitárias) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «acordo», e, nomeadamente, o seu artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

(1) O anexo I do acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 70/2003, de 20 de Junho de 2003 ([1]).

(2) A Decisão 2003/210/CE da Comissão, de 25 de Março de 2003, que prevê a comercialização temporária de sementes de determinadas espécies que não satisfaçam os requisitos da Directiva 66/401/CEE do Conselho ([2]), deve ser incorporada no acordo.

(3) A Decisão 2003/244/CE da Comissão, de 4 de Abril de 2003, que prevê a comercialização temporária de determinadas sementes da espécie *Triticum aestivum* que não satisfaçam os requisitos da Directiva 66/402/CEE do Conselho ([3]), deve ser incorporada no acordo,

DECIDE:

Artigo 1.º

A seguir ao ponto 22 (Decisão 2002/984/CEE da Comissão) da parte 2 do capítulo III do anexo I do acordo, são aditados os pontos seguintes:

«23. **32003 D 0210**: Decisão 2003/210/CE da Comissão, de 25 de Março de 2003, que prevê a comercialização temporária de sementes de determinadas espécies que não satisfaçam os requisitos da Directiva 66/401/CEE do Conselho (JO L 80 de 27.3.2003, p. 25).

24. **32003 D 0244**: Decisão 2003/244/CE da Comissão, de 4 de Abril de 2003, que prevê a comercialização temporária de determinadas sementes da espécie *Triticum aestivum* que não satisfaçam os requisitos da Directiva 66/402/CEE do Conselho (JO L 89 de 5.4.2003, p. 39).».

Artigo 2.º

Fazem fé os textos das Decisões 2003/210/CE e 2003/244/CE, nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicadas no suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

([1]) JO L 257 de 9.10.2003, p. 14.
([2]) JO L 80 de 27.3.2003, p. 25.
([3]) JO L 89 de 5.4.2003, p. 39.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 27 de Setembro de 2003, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações previstas no n.º 1 do artigo 103.º do acordo (*).

Artigo 4.º

A presente decisão será publicada na secção EEE e no suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 26 de Setembro de 2003.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

H. S. H. PRINZ NIKOLAUS von LIECHTENSTEIN

(*) Não são indicados os procedimentos constitucionais.